Lei nº 167/72

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula: autoriza o Executivo a firmar contrato com a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR -, para a prestação de serviços , orientação técnico-administrativa e atendimento de consultas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar contrato com a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR - para prestar assistência e orientação técnico-administrativa e atendimento de consultas, visando o aprimoramento da Administração Municipal, a fixação de estudos e diretrizes e a coordenação de atividades que traduzam fonte de desenvolvimento local.

Art. 2º - Em cumprimento do contido no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a pagar anualmente à FAMEPAR a importância correspondente a 14 ( quatorze ) salários-mínimos, mensais.

§ 1º - Para efeito de cálculo da importância a ser paga, tomar-se-á como base o maior salário-mínimo vigente no Estado imediatamente anterior.

§ 2º - Para atendimento do disposto neste artigo, o Executivo autorizará o Banco do Estado do Paraná S/A., Agência de Poderes Públicos, a levar a crédito da FAMEPAR as anuidades correspondentes, debitando-as a conta especial I.C.M.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, por Decreto, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 2.923,20 ( dois mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e vinte centavos ).

Art. 4º - Como recurso para cobertura do presente crédito adicional especial, será cancelada em igual importância da dotação do orçamento em execução, a saber:

II - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

F- Administração do Edifício Sede

Despesa de Capital

Material Permanente

continua

Lei nº 167/72 - continuação - -fls. 2 -

2003/4.1.4.0-09 a) aquisição de um sistema de comunicação para instalação interna no prédio da Prefeitura.....Cr$ 2.923,20

Art. 5º - Em decorrência do previsto nesta Lei, o Executivo incluirá nos exercícios subsequentes, a dotação necessária no orçamento municipal.

Art. 6º - Fica também o Executivo autorizado a, quando necessário, firmar contratos específicos com a FAMEPAR, para a execução de serviços que impliquem em remuneração, correndo, neste caso, as despesas pela dotação orçamentária própria ou, na falta desta a conta de créditos adicionais - a serem oportunamente autorizados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial - do Município e revoga as disposições em contrário.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, X DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois.-

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Diretor da Fazenda